PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Home Page: https://www.amapa.ma.gov.br

EDITAL E ANEXOS **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026** **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**	
LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA ATENDIMENTO DO ARTIGO 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N° 147/2014. REGIDO PELA LEI FEDERAL N°14.133/21, REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2022, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 147/2014, LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017, DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023 (SRP). DECRETO MUNICIPAL Nº 002 DE 25 DE MARÇO DE 2025, SANÇÕES NOVA LEI 14.133-2021.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2809.02/2026	**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração e Finanças	**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** • Secretaria Municipal de Assistência social-FMAS • Secretaria Municipal de Saúde/FMS • Secretaria Municipal de Educação/Fundeb
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO "POR ITEM"	**REGIME DE EXECUÇÃO:** FORNECIMENTO PARCELADO
OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando ao REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado e climatizadores evaporativos, destinados a atender às necessidades do Município de Amapá do Maranhão/MA, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Anexo II do presente Edital.	
O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do PORTAL, site: https://licitaamapama.com.br **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** **SESSÃO PÚBLICA: 11/12/2026, às 09h00min (Horário de Brasília)** Será sempre considerado **o horário de Brasília (DF)** para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto "Horário Local".	
DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL **DIA:** Dias úteis, de Segunda a Sexta-feira **HORÁRIO:** das 08:00hs às 12:00hs (horário local). **LOCAL:** Sala do Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de AMAPÁ DO MARANHÃO, localizada na Av. Milton Lemos, S/nº, Centro, Cep: 65.293.000, AMAPÁ DO MARANHÃO/Maranhão. E-mail para contato com a CPL: cplamapa@hotmail.com **O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio eletrônico:** https://licitaamapama.com.br	
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: **GEORGE GOMES DA SILVA SOBRINHO** Pregoeiro Municipal/Agente de Contratação	Este instrumento contém: Edital e seus anexos com 70 **(setenta)** páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Home Page: https://www.amapa.ma.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2809.02/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DISPUTA ABERTA

O MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO-MA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.580.959/0001-06, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio de sua Secretária Municipal, Srª. Fabiene Dias de Amorim, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **09h00min, do dia 11/12/2026**, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento "MENOR PREÇO POR ITEM", que se regerá por este instrumento e pela legislação pertinente, em especial pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 001/2022 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/2021. O LICITANTE declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: https://licitaamapama.com.br O referido servidor conduzirá todo o procedimento conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no sistema, prevalecerão as descritas aqui estabelecida.

1. OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando ao REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado e climatizadores evaporativos, destinados a atender às necessidades do Município de Amapá do Maranhão/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. O preço considerado como estimativa para o objeto da presente licitação foi determinado, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 65/2021 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R$ 1.238.970,95 (Um milhão, duzentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta reais e noventa e cinco centavos).**

1.5. A Pesquisa de preços realizada pelo setor de Compras encontra-se disponível na sala do Departamento de Licitação e Contratos, no endereço mencionado no preâmbulo do presente Edital.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Tendo em vista que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentária, conforme dispõe o art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, as dotações orçamentárias, com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto, serão informadas nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes que poderão advir do presente procedimento licitatório.

3.2. Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, quando comprometer a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital, observada a possibilidade de realização de diligência, nos termos da legislação vigente.

4.5. Em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente o art. 48, incisos I e III, a presente licitação contempla itens de participação exclusiva às MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, bem como itens com reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) destinada à participação dessas empresas, conforme identificação e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores

somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s); 4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; 4.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
4.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
4.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
4.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
4.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4. Será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2. e 4.7.3. Poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.2. e 4.7.3. Não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8. Estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.14. Para fins de participação nesta contratação, serão aceitas as propostas de preços, declarações e demais documentos assinados por meio de assinatura eletrônica realizada pela plataforma GOV.BR, em nome do representante legal, titular, sócio com poderes de representação ou procurador devidamente constituído da empresa licitante, bem como por certificado digital ICP-Brasil (e-CPF ou e-CNPJ), desde que comprovados os respectivos poderes de representação e atendidas as disposições da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e demais normas aplicáveis.

4.14.1. A autenticidade das assinaturas eletrônicas poderá ser verificada por meio dos sistemas oficiais de validação disponibilizados pelo Governo Federal ou pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, conforme a tecnologia utilizada na assinatura.

4.14.2. Serão consideradas válidas as assinaturas eletrônicas que, após a verificação, apresentem resultado que confirme sua autenticidade, integridade e validade jurídica, inclusive aquelas realizadas por meio da plataforma gov.br, observadas as disposições da Lei nº 14.063/2020.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA GARANTIA DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, mediante o preenchimento dos campos próprios disponibilizados na plataforma.
5.2. Além do preenchimento dos campos no sistema eletrônico, o licitante deverá anexar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, os seguintes documentos:
5.2.1. Proposta de preços em formato PDF, elaborada em conformidade com este Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, devidamente assinada pelo representante legal ou procurador legalmente constituído da licitante, admitida assinatura eletrônica na forma deste Edital;
5.2.2. Comprovante da prestação da garantia da proposta, na forma e condições estabelecidas neste Edital.
5.3. A proposta de preços deverá conter, no mínimo:
5.3.1. Identificação da licitante;

5.3.2. Número do Processo Administrativo e do Pregão Eletrônico;
5.3.3. Descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;
5.3.4. Marca e fabricante, quando aplicável;
5.3.5. Valor unitário e valor total de cada item;
5.3.6. Quantidade integral prevista para cada item em que participar, não sendo admitida cotação de quantitativo inferior ao constante neste Edital e em seus anexos;
5.3.7. Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública;
5.3.8. Assinatura do representante legal ou procurador legalmente constituído da licitante, admitida assinatura eletrônica na forma deste Edital.
5.4. A proposta deverá observar as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, vinculando o licitante ao seu integral cumprimento.
5.4.1. A proposta anexada em formato PDF deverá corresponder às informações cadastradas no sistema eletrônico, prevalecendo, para fins de classificação, julgamento e fase de lances, os valores registrados na plataforma eletrônica.
5.4.2. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, compreendendo tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, fretes, seguros, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
5.4.3. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.4.4. Independentemente do regime tributário adotado pelo licitante, serão observadas, quando cabíveis, as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

5.5. DA GARANTIA DA PROPOSTA

5.5.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia da proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos itens ou cotas em que o licitante pretenda participar, considerando-se a soma dos respectivos valores estimados, como condição de pré-habilitação no certame.

5.5.2. A garantia da proposta poderá ser prestada, a critério do licitante, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.5.3. O documento comprobatório da garantia da proposta deverá ser emitido em favor do Município de Amapá do Maranhão/MA, inscrito no CNPJ nº 01.580.959/0001-06, observando, quando aplicável, os seguintes dados:

Favorecido: Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão – Tributos;
CNPJ: 01.580.959/0001-06;
Banco: Banco do Brasil S.A.;
Agência: 2314-0;
Conta Corrente: 13.491-0.

5.5.4. A proposta de preços em formato PDF e o documento comprobatório da garantia da proposta deverão ser anexados, obrigatoriamente, juntamente com o cadastramento da proposta,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
5.5.5. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o comprovante do depósito deverá ser anexado ao sistema eletrônico, observados os dados bancários constantes do item 5.5.3.
5.5.6. Quando a garantia for prestada por meio de seguro-garantia ou fiança bancária, o respectivo instrumento deverá ser emitido por seguradora autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil – BACEN, conforme a modalidade escolhida, devendo identificar expressamente o Município de Amapá do Maranhão/MA como beneficiário da garantia. Não serão aceitas cartas de fiança emitidas por empresas que não possuam a autorização legal exigida, ainda que denominadas garantias fidejussórias.
5.5.7. A garantia da proposta será executada nas hipóteses previstas no § 3º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.5.8. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do § 2º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.5.9. A garantia da proposta deverá possuir prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, quando a modalidade de garantia escolhida possuir prazo de vigência determinado. Na hipótese de prorrogação da validade da proposta, mediante concordância do licitante, a garantia deverá ser igualmente prorrogada, de modo a assegurar a manutenção de sua cobertura durante o período correspondente.

5.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

5.6.1. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, obrigando-se o licitante ao fiel cumprimento de todas as exigências do certame.
5.6.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública.
5.6.3. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estimados pela Administração, quando estabelecidos neste Edital e em seus anexos.
5.6.4. Encerrada a fase de lances e da negociação, quando houver, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar proposta readequada ao valor final ofertado, no prazo fixado pelo Pregoeiro.
5.6.5. O descumprimento das exigências previstas neste Capítulo sujeitará o licitante às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e na legislação aplicável.

6. DAS DECLARAÇÕES E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observado o disposto neste Edital.
6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
6.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao fornecimento

do objeto licitado e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
6.2.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
6.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.4.1. Nos itens de participação exclusiva e nas cotas reservadas às microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame para o respectivo item ou cota.
6.4.2. Nos itens ou cotas destinados à ampla concorrência, a assinalação do campo "não" produzirá apenas o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
6.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens 6.2, 6.3 e 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e na legislação aplicável.
6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento da fase de envio de lances.
6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo para cada item quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
6.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
6.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo parametrizado, quando utilizada essa funcionalidade.
6.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado registrar valor superior ao último lance anteriormente ofertado para o respectivo item.
6.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.9 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado, estrita e permanentemente, aos órgãos de controle interno e externo.

6.12. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança do sistema, para imediato bloqueio de acesso e adoção das providências cabíveis.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. 7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,10 (dez centavos).
7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
7.11. Será adotado, para o envio de lances no Pregão Eletrônico, o modo de disputa “ABERTO”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas..
7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.18. Em relação aos itens ou cotas destinados à ampla concorrência, uma vez encerrada a etapa de lances, será realizada a verificação do enquadramento empresarial dos licitantes, por meio do sistema eletrônico ou mediante consulta aos órgãos competentes, para fins de aplicação do tratamento favorecido e dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais que não tenham sido sucedidas por lances.
7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
7.19.2.2. Empresas brasileiras;
7.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido pela Administração, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
7.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes para um mesmo item em razão do local de entrega, acondicionamento ou quantidade solicitada, ressalvada a possibilidade de preços distintos entre a cota principal e a cota reservada, observadas as regras estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
7.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
7.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
7.20.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.20.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF, quando for o caso;
8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
8.1.4. Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas previstas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção vigente que impeça a participação no certame ou a contratação com o Município, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. O Pregoeiro verificará o cumprimento das exigências relativas à garantia da proposta, especialmente quanto à modalidade, ao valor, à validade, à autenticidade e à regularidade da instituição emissora, quando aplicável, observadas as condições estabelecidas no item 5.5 deste Edital, sem prejuízo da realização de diligências legalmente admitidas.
8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1. e 6.4. deste edital.
8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à exequibilidade e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação, observadas as disposições e os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e em seus anexos, em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. Para fins de julgamento das propostas neste certame, serão considerados indícios de inexequibilidade os descontos superiores a 30% (trinta por cento) em relação ao valor estimado pela Administração para o respectivo item, devendo o licitante comprovar a exequibilidade do valor ofertado mediante diligência.

8.8.1. O percentual estabelecido no subitem anterior constitui parâmetro de identificação de indícios de inexequibilidade, não implicando desclassificação automática da proposta, devendo o Pregoeiro realizar diligência, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para verificar:

8.8.1.1. se o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. se inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o valor ofertado.

8.9. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preços ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro realizará diligência, concedendo prazo ao licitante para apresentação de documentação que comprove a exequibilidade dos valores ofertados, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. Para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, poderá ser exigida do licitante a apresentação de planilha de composição de custos, acompanhada de notas fiscais de aquisição dos produtos, cotações de fornecedores ou outros documentos idôneos que demonstrem a viabilidade econômica dos valores ofertados para os respectivos itens, sob pena de desclassificação da proposta, caso não seja comprovada sua exequibilidade.
8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação automática da proposta. A planilha poderá´ ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações técnicas do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos bens ou da área técnica especializada no objeto.
8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
8.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, constam no item 9.22 e seus respectivos subitens e serão solicitados do licitante mais bem classificado, após o julgamento e a aceitação da proposta, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021..

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, se for o caso.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto

no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.5.2. Nos termos do item acima, o agente deverá proporcionar conforme o caso, meios alternativos e prazos razoáveis, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para envio de documentos diligenciado.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do **PORTAL DE CONTRAÇÃO**, nos documentos exigidos neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica financeira.

9.11.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento do **PORTAL DE CONTRATAÇÃO**;

9.11.2. É dever do licitante manter atualizada a documentação constante de seu cadastro, devendo encaminhar os documentos exigidos para habilitação após solicitação do Pregoeiro.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13.1. Os documentos de habilitação deverão comprovar que o licitante atendia às condições exigidas neste Edital à época da abertura do certame, admitida a apresentação de documentos

emitidos posteriormente que comprovem condições preexistentes, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.14. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.15. A solicitação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

9.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade. 9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.22. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são as discriminadas nos itens a seguir:

9.23. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.23.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; 9.23.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.23.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;

9.23.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.23.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
9.23.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.23.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; 9.23.8. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
9.23.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.24. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
9.24.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
9.24.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº
1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
9.24.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 9.24.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.24.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.24.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.24.6.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.24.6.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.24.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.24.7.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.24.7.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;

9.24.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.24.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, assegurado o prazo para regularização previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.25.1. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados ou autenticados na forma da legislação aplicável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.25.1.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

9.25.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, sendo facultada a apresentação conjunta da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

9.25.1.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

9.25.2. Caso o licitante seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou de declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.25.3. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa mediante obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$ISG = \frac{\text{ATIVO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{CIRCULANTE PASSIVO}}$$

9.25.4. As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado dos itens para os quais tenham sido provisoriamente classificadas em primeiro lugar, considerado o somatório dos respectivos valores.
9.25.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:
9.25.5.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
9.25.5.2. Sociedades por quotas de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
9.25.5.3. As sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a documentação contábil prevista no subitem 9.25.1, observadas as dispensas legais e a forma de registro ou autenticação exigida pela legislação aplicável.
9.25.5.4. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
9.25.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
9.25.7. O balanço patrimonial também poderá ser apresentado por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão à Receita Federal do Brasil mediante apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).
9.25.8. Será aceita, ainda, a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo contador responsável, e registrados na Junta Comercial.
9.25.9. Quanto à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício (relativo ao último exercício): quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente do último exercício; para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.
9.25.10. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da documentação, quando não constar prazo de validade expresso na própria certidão.
9.25.10.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar o atendimento de todos os demais requisitos de habilitação.

9.26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
9.26.1. Entre as obrigações técnicas, e, objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer seus serviços/produtos aos entes públicos, sejam empresas idôneas, bem como assegurar

que a qualidade esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

9.26.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado a prestação satisfatória dos serviços/fornecimento da mesma natureza ou similares aos do presente Termo de Referência.

9.26.1.2. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de execução de complexidade tecnológica e operacional similar, equivalente ou superior. O atestado deverá conter a identificação do emitente, seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por representante autorizado ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, admitida a assinatura digital.

9.26.1.3. A licitante de forma facultativa poderá apresentar juntamente com o(s) atestado(s) de capacidade técnica, cópias dos contratos com suas planilhas e respectivas notas ficais evitando a possível abertura de diligências.

9.26.1.4. A Prefeitura Municipal de AMAPÁ DO MARANHÃO (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.27. OUTRAS COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.27.1. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) Estar em nome da licitante, com o respectivo número de CNPJ, ressalvados os documentos que, por sua natureza ou disposição legal, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou possuam validade para todos os estabelecimentos da empresa;
b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

9.27.2. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.

9.27.3. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.27.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.27.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05. (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência do órgão, assim como no PNCP para que surja seus efeitos legais.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
10.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados e anuência expressa do fornecedor detentor da Ata, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.8.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, serão renovados integralmente os quantitativos originalmente registrados, independentemente do saldo remanescente do período anterior, observadas as necessidades da Administração, a vantajosidade da medida e a regulamentação aplicável.
10.8.2. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, antes do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços.

11. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e 11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5. Encerrado o certame, após a adjudicação e homologação do objeto, os licitantes remanescentes terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação da convocação pela Administração, para encaminhar solicitação formal de inclusão no cadastro de reserva, exclusivamente por meio do e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação – CPL, indicado neste Edital.

11.5.1. A solicitação deverá indicar expressamente os itens de interesse e os respectivos valores unitários, informando se o licitante aceita igualar os preços do adjudicatário ou se mantém os valores de sua proposta original.

11.5.2. Terão prioridade na ordem de convocação os licitantes que aceitarem igualar os preços do adjudicatário, seguidos daqueles que mantiverem os valores de suas propostas originais, respeitada a ordem de classificação do certame dentro de cada grupo, independentemente da ordem de recebimento das solicitações por e-mail.

11.5.3. O cadastro de reserva será formalizado como anexo da Ata de Registro de Preços, não gerando direito automático à contratação.

11.5.4. A documentação de habilitação dos integrantes do cadastro de reserva somente será exigida quando houver necessidade de sua efetiva convocação para contratação.

12. RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
12.11. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Portal de Contratação, no endereço eletrônico https://licitaamapama.com.br
13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame quando as alterações promovidas no Edital afetarem os valores estimados, as exigências de habilitação, a formulação das propostas ou as condições de participação. Caso as alterações não comprometam tais condições, será mantida a data originalmente estabelecida, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 14.1.3.1. recusar-se, sem

justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será aplicada nos percentuais estabelecidos nos subitens 14.4.1 e 14.4.2 deste Edital, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial da decisão administrativa definitiva.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor correspondente aos itens relacionados à infração.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor correspondente aos itens relacionados à infração.

14.1.8. a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7

e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão promotor da licitação, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
15.11. Fica eleito o foro da Comarca de Maracaçumé/MA, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento.
15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município de Amapá do Maranhão/MA, no Portal de Contratação (https://licitaamapama.com.br) e no Sistema de Informações para Controle do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – SINC/TCE-MA (https://apps.tce.ma.gov.br/sinc-site/contrata), podendo também ser consultados ou obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão/MA, situada à Av. Milton Lemos, s/nº, Centro, CEP: 65.293-000, nos dias úteis, das 8h às 12h, mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
15.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos constantes no item
16. deste instrumento.

16. ANEXOS
16.1. Fazem parte do presente INSTRUMENTO, os seguintes anexos:
16.1.1. Anexo I - Modelo de Proposta.
16.1.2. Anexo II - Termo de Referência.
16.1.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços
16.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato.

AMAPÁ DO MARANHÃO - MA, em 24 de novembro de 2026.

_____
Fabiene Dias de Amorim
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Home Page: https://www.amapa.ma.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA
PREFEITURA MUNICIPAL AMAPÁ DO MARANHÃO/MA
Av. Milton Lemos, S/nº, Centro, AMAPÁ DO MARANHÃO/MA.
Referente: PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2026

Senhor Pregoeiro,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. **Proponente:** Razão Social CNPJ:
Endereço:
E-mail Oficial de comunicação: | Tel:
Valor Total da Proposta: R$.....(.....)
PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD.	PREÇOS R$	
					UNTÁRIO	TOTAL
1.						

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
3. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:
4. VALIDADE DO OBJETO:
5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO:
6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
7. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:
8. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG,
CPF, Endereço).

_____
(local e data)

_____
(Nome e assinatura do responsável da empresa)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Home Page: https://www.amapa.ma.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado e climatizadores evaporativos, conforme a necessidade da Administração Municipal, justifica-se pela necessidade de proporcionar condições adequadas de climatização, conforto térmico e bem-estar aos servidores públicos e à população atendida nas diversas unidades administrativas do Município de Amapá do Maranhão/MA.

Considerando as elevadas temperaturas características da região, a disponibilização de equipamentos de climatização mostra-se indispensável para garantir ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades administrativas, educacionais, assistenciais e de saúde, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

A aquisição destina-se ao atendimento das demandas de instalação de novos equipamentos, ampliação da capacidade de climatização das unidades municipais e substituição de equipamentos obsoletos, danificados ou que apresentem desempenho insatisfatório.

Cada uma das Secretarias Municipais desempenha funções essenciais à população, sendo a justificativa da contratação detalhada conforme os seguintes pontos:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
A aquisição de aparelhos de ar-condicionado e climatizadores evaporativos visa proporcionar condições adequadas de conforto térmico nos ambientes administrativos, setores de atendimento ao público, salas de reuniões e demais dependências, contribuindo para a produtividade dos servidores e a qualidade dos serviços administrativos prestados à população.

Secretaria Municipal de Educação:
A climatização das salas de aula, salas administrativas, bibliotecas e demais ambientes das unidades escolares contribui para a melhoria das condições de ensino e aprendizagem, proporcionando maior conforto térmico aos alunos, professores e demais profissionais da educação, especialmente nos períodos de temperaturas elevadas.

Secretaria Municipal de Saúde:
O fornecimento de equipamentos de climatização destina-se ao atendimento das necessidades das unidades de saúde, consultórios, salas de espera, ambientes administrativos e demais dependências, proporcionando condições adequadas de conforto térmico aos pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, observadas as normas sanitárias e as exigências técnicas aplicáveis a cada ambiente.

Secretaria Municipal de Assistência Social:
A aquisição dos equipamentos visa proporcionar melhores condições de atendimento às famílias e aos usuários dos serviços socioassistenciais, especialmente nos Centros de Referência de Assistência Social, espaços de convivência, salas de atendimento individualizado e demais unidades

vinculadas à Secretaria, garantindo ambientes mais confortáveis e adequados ao desenvolvimento das atividades.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de possibilitar aquisições futuras e eventuais, de forma parcelada, conforme as demandas efetivas das Secretarias Municipais e a disponibilidade orçamentária e financeira, evitando aquisições desnecessárias e proporcionando maior planejamento, controle e economicidade à Administração Pública.

Além disso, a aquisição de equipamentos com especificações técnicas adequadas, eficiência energética e garantia de fabricação contribui para a redução dos custos operacionais e de manutenção, bem como para a utilização racional dos recursos públicos.

Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado e climatizadores evaporativos de qualidade, assegurando melhores condições de funcionamento das unidades municipais, conforto térmico aos servidores e usuários e a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população do Município de Amapá do Maranhão/MA.

1.8. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE:

1.8.1. Órgão Gerenciador:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1.8.2. Órgãos Participantes:

Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB

Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS

Secretaria Municipal de Saúde/FMS

2. OBJETO

2.1. Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa, visando ao REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado e climatizadores evaporativos, destinados a atender às necessidades do Município de Amapá do Maranhão/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para o objeto descrito neste Termo de Referência foi definido com base em pesquisa de preços realizada por meio da ferramenta Banco de Preços (https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access), adotando-se a mediana dos valores obtidos, conforme documentação comprobatória constante nos autos do Processo Administrativo nº 2809.02/2026. Com base nesse levantamento, o valor total da licitação foi estimado em R$ 1.238.970,95 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta reais e noventa e cinco centavos).

3.2. Ressalta-se que a pesquisa de preços foi conduzida em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para a realização da pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito da Administração Pública. A adoção dessa metodologia visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo a transparência, a eficiência, a economicidade e a competitividade no processo licitatório, além de promover o uso responsável e racional dos recursos públicos.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Planilha contendo especificações, quantitativos e preços estimados dos materiais, objeto da presente licitação:

Cotas	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Lote Ampla Participação em Média 75%	1	AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUs/h: Tipo Hi-Wall, ciclo frio, tensão 220 V, 60 Hz, controle remoto, filtro de ar, funções de refrigeração e ventilação, eficiência energética conforme normas vigentes do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	56	R$ 3.086,73	R$ 172.856,88
Lote Serva de Cota em Média 25%	1	AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUs/h: Tipo Hi-Wall, ciclo frio, tensão 220 V, 60 Hz, controle remoto, filtro de ar, funções de refrigeração e ventilação, eficiência energética conforme normas vigentes do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	19	R$ 3.086,73	R$ 58.647,87
Lote Ampla Participação em Média 75%	2	AR-CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUs/h: Tipo Hi-Wall, ciclo frio, tensão 220 V, 60 Hz, controle remoto, filtro de ar, funções de refrigeração e ventilação, eficiência energética conforme normas vigentes do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	56	R$ 4.415,80	R$ 247.284,80
Lote Serva de Cota em Média 25%	2	AR-CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUs/h: Tipo Hi-Wall, ciclo frio, tensão 220 V, 60 Hz, controle remoto, filtro de ar, funções de refrigeração e ventilação, eficiência energética conforme normas vigentes do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	19	R$ 4.415,80	R$ 83.900,20
Lote Ampla Participação em Média 75%	3	AR-CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUs/h: Tipo Hi-Wall, ciclo frio, tensão 220 V, 60 Hz, controle remoto, filtro de ar, funções de refrigeração e ventilação, eficiência energética conforme normas vigentes do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	37	R$ 5.041,81	R$ 186.546,97
Lote Serva de Cota em Média 25%	3	AR-CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUs/h: Tipo Hi-Wall, ciclo frio, tensão 220 V, 60 Hz, controle remoto, filtro de ar, funções de refrigeração e ventilação, eficiência energética conforme normas vigentes do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	13	R$ 5.041,81	R$ 65.543,53
Lote Ampla Participação em Média 75%	4	AR-CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUs/h: Tipo Hi-Wall, ciclo frio, tensão 220 V, 60 Hz, controle remoto, filtro de ar, funções de refrigeração e ventilação, eficiência energética conforme normas vigentes do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.	Unidades	45	R$ 6.085,76	R$ 273.859,20

Lote Serva de Cota em Média 25%	4	AR-CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUs/h: Tipo Hi-Wall, ciclo frio, tensão 220 V, 60 Hz, controle remoto, filtro de ar, funções de refrigeração e ventilação, eficiência energética conforme normas vigentes do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.	Unidades	15	R$ 6.085,76	R$ 91.286,40
Lote Exclusivo à participação de ME/EPP	5	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO INDUSTRIAL 130 LITROS: Reservatório com capacidade mínima de 130 litros, vazão mínima de 18.000 m³/h, potência aproximada de 1,1 CV, mínimo de 3 velocidades, tensão 220 V, estrutura resistente, rodízios para transporte e garantia mínima de 12 meses.	Unidades	10	R$ 2.575,17	R$ 25.751,70
Lote Exclusivo à participação de ME/EPP	6	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO PROFISSIONAL 80 LITROS: Reservatório com capacidade mínima de 80 litros, tensão 220 V, 60 Hz, sistema de resfriamento evaporativo, ventilação com velocidades ajustáveis, estrutura resistente, rodízios para transporte e garantia mínima de 12 meses.	Unidades	20	R$ 1.664,67	R$ 33.293,40
					Valor Total R$	**R$ 1.238.970,95**

4.2.1. Em conformidade com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens previstos neste Termo de Referência cujo valor total estimado não ultrapasse R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

4.2.2. Em conformidade com o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, será estabelecida cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens de natureza divisível cujo valor total estimado seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinada à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme distribuição constante na planilha deste Termo de Referência.

4.2.3. A obtenção dos benefícios previstos nos subitens anteriores fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO PRAZO DE ATENDIMENTO

5.1. A contratada deverá garantir o atendimento às ordens de fornecimento emitidas pela Administração Pública, realizando a entrega dos aparelhos de ar-condicionado e climatizadores evaporativos de forma parcelada, conforme a demanda apresentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, durante todo o período de vigência do contrato.

5.2. O fornecimento dos produtos deverá ocorrer no Município de Amapá do Maranhão/MA, mediante entrega no endereço indicado pela Administração na Ordem de Fornecimento, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas com transporte, frete, seguro, carregamento e descarregamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.3. As entregas deverão ser realizadas em horário de expediente da Administração, preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 14h00, ou em outro horário previamente acordado entre as partes, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços públicos.

5.4. Os aparelhos de ar-condicionado e climatizadores evaporativos fornecidos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acondicionados em suas embalagens originais, devidamente protegidos e identificados, com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

5.5. Caso a contratada não cumpra os prazos estabelecidos para entrega ou deixe de atender às ordens de fornecimento sem justificativa prévia e aceita pela Administração, estará sujeita às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

6. DAS AMOSTRAS

6.1. Considerando a natureza do objeto, a Administração poderá exigir, mediante justificativa, da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a apresentação de amostras físicas dos aparelhos de ar-condicionado e climatizadores evaporativos, quando houver necessidade de comprovação da qualidade, do desempenho ou da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitada pelo Pregoeiro, catálogos, fichas técnicas, manuais, certificados de qualidade ou documentos equivalentes emitidos pelo fabricante, contendo a identificação da marca, modelo, capacidade de refrigeração, tensão elétrica, eficiência energética, capacidade do reservatório, vazão de ar e demais características técnicas exigidas para cada item, quando aplicáveis.

6.3. Quando exigida, a apresentação das amostras deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação pelo Pregoeiro, podendo ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

6.4. As amostras serão avaliadas pelo setor técnico competente, observando-se os seguintes critérios, conforme as especificações exigidas para cada item:

a) Marca e modelo correspondentes à proposta apresentada;
b) Capacidade de refrigeração dos aparelhos de ar-condicionado;
c) Capacidade do reservatório e vazão de ar dos climatizadores evaporativos;
d) Tensão elétrica, potência e eficiência energética;
e) Qualidade, integridade física e condições de funcionamento dos equipamentos;
f) Conformidade com as normas da ABNT, do INMETRO e demais normas técnicas aplicáveis;
g) Atendimento às demais especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5. Todas as despesas decorrentes da apresentação, transporte e realização dos testes das amostras serão de responsabilidade da licitante, sem qualquer ônus para a Administração.

6.6. O resultado da avaliação das amostras será formalizado mediante manifestação técnica fundamentada e divulgado no sistema eletrônico, assegurando-se aos demais licitantes a possibilidade de acompanhar os procedimentos de avaliação.

6.7. A não apresentação injustificada da amostra ou da documentação técnica solicitada, no prazo estabelecido, bem como a reprovação da amostra por desconformidade com as especificações exigidas, implicará a desclassificação da proposta do respectivo item, sendo convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

6.8. Durante a execução contratual, a Administração poderá solicitar documentação técnica complementar ou promover testes e verificações nos equipamentos fornecidos, visando comprovar sua conformidade com as especificações contratadas.

6.9. Caso sejam constatados defeitos, avarias, irregularidades ou divergências em relação às especificações técnicas exigidas, a contratada deverá substituir os equipamentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.10. O descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas neste item, durante a execução contratual, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no Edital, no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. PRAZO DE PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que não haja impedimento à regular liquidação da despesa..

7.2. FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, com crédito efetuado na conta bancária informada pela empresa contratada (banco, agência e conta corrente). Para que o pagamento seja processado, a contratada deverá apresentar:

- Solicitação de Pagamento, Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável;
- Ordem de Fornecimento e respectivo comprovante de entrega dos produtos;
- Certidões de Regularidade Fiscal, incluindo:
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme disposto na Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, comprovando a regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante
- Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal e demais exigências legais aplicáveis.

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, comprovando a regularidade da empresa junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando a regularidade da empresa perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débitos inadimplidos pela empresa contratada.

7.2.2. O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária informada pela empresa contratada na sua proposta, desde que todos os requisitos contratuais e fiscais tenham sido devidamente cumpridos.

7.2.3. A empresa contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante, devidamente acompanhada das Certidões mencionadas no subitem 7.2.1, garantindo que todas as exigências fiscais e contratuais sejam cumpridas.

7.2.4. Caso a empresa contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar documentação comprobatória de seu enquadramento nesse regime tributário, para fins de aplicação do tratamento tributário pertinente.

7.2.5. O pagamento será efetuado após a formalização do recebimento definitivo dos produtos e a regular liquidação da despesa.

7.2.6. A existência de irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente não implicará, por si só, a retenção do pagamento referente aos produtos regularmente entregues e aceitos pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

7.2.7. A Administração Pública poderá deduzir dos valores devidos à contratada as multas regularmente aplicadas e as indenizações cabíveis, após a conclusão do respectivo procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.8. O cronograma de desembolso será realizado de acordo com o fornecimento efetivamente executado, observados os prazos de pagamento estabelecidos neste Termo de Referência e a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
8.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
8.4.**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
8.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
8.8. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
8.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
8.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.1.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
8.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
8.1.7.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
8.1.7.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
8.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
8.1.8.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.1.8.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;
8.1.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.1.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
8.2.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
8.2.1.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
8.2.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
8.2.1..3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.
8.2.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contáveis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
8.2.3. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ISG = ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ILC = ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

8.2.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez porcento) do valor total cotado pela licitante ou do item pertinente.
8.2.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
8.2.5.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
8.2.5.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
8.2.5.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta

Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
8.2.5.4. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
8.2.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
8.2.7 O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).
8.2.8. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.
8.2.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão;
8.2.9.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
8.2.10. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
8.3.1. Entre as obrigações técnicas, e, objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer seus produtos aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
8.3.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado a prestação satisfatória dos serviços/fornecimento da mesma natureza ou similares aos do presente Termo de Referência.
8.3.1.1.1. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de execução de complexidade tecnológica e operacional similar, equivalente ou superior. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
8.3.1.1.2. A licitante de forma facultativa poderá apresentar juntamente com o(s) atestado(s) de capacidade técnica, cópias dos contratos com suas planilhas e respectivas notas ficais evitando a possível abertura de diligências.
8.3.1.1.3. A Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

8.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

8.4.1. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.
8.4.2. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
8.4.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
8.4.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

9. ADJUDICAÇÃO
9.1. A adjudicação do objeto será realizada pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM.
9.2. Não haverá impedimento para que dois ou mais itens sejam adjudicados à mesma licitante, desde que atendidas as exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Considerando que a presente licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

10.2. Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
11.1. Obrigações e Deveres da Contratante

Além de outras disposições que possam ser previstas no Edital e no Contrato, a Contratante deverá:

11.1.1. Assegurar que o Contratado cumpra integralmente todas as obrigações assumidas, conforme estipulado no contrato e seus anexos.

11.1.2. Receber o objeto contratado dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

11.1.3. Comunicar formalmente ao Contratado qualquer irregularidade, defeito ou inconformidade identificada no objeto fornecido, para que seja reparado, corrigido ou substituído, parcial ou integralmente, sem custos adicionais para a Contratante.

11.1.4. Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo que o Contratado cumpra todas as suas obrigações.

11.1.5. Realizar o pagamento ao Contratado, respeitando os prazos, formas e condições definidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.1.6. Aplicar as penalidades previstas na legislação e no contrato em caso de descumprimento por parte do Contratado.

11.1.7. Notificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis caso o Contratado descumpra suas obrigações.

11.1.8. Manifestar-se formalmente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, exceto nos casos em que os requerimentos sejam irrelevantes, procrastinatórios ou sem interesse para a adequada execução do ajuste.

11.1.9. A Administração terá um prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data do protocolo do requerimento, para emitir decisão, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja justificativa para a prorrogação.

11.1.10. Responder a eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro apresentadas pelo Contratado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.1.11. Notificar os responsáveis pelas garantias fornecidas pelo Contratado quando houver a abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.12. Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, mesmo que vinculados à execução do contrato, nem por eventuais danos causados a terceiros decorrentes de ações do Contratado, seus funcionários, representantes ou subordinados.

11.1.13. Assegurar o cumprimento integral das disposições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital da licitação.

11.2. Deveres e Responsabilidades da Contratada, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

Além das demais disposições previstas no Edital e no Contrato, a Contratada deverá:

11.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, assumindo exclusivamente os riscos e custos necessários à perfeita execução do objeto.

11.2.2. Fornecer os aparelhos de ar-condicionado e climatizadores evaporativos nos prazos, quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento.

11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes dos produtos fornecidos, observando o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.2.4. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impedir ou atrasar a entrega dos produtos, apresentando as devidas justificativas.

11.2.5. Atender às determinações do Fiscal e do Gestor do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2.6. Substituir, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da Administração.

11.2.7. Responder por todos os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratante.

11.2.8. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme estabelecido no subitem 7.2.1 deste Termo de Referência.

11.2.9. Assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos incidentes sobre a execução do contrato.

11.2.10. Informar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.

11.2.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.2.12. Cumprir as disposições do art. 116 da Lei nº 14.133/2021 quanto à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

11.2.13. Comprovar, quando solicitado, o cumprimento da reserva legal de cargos prevista na legislação.

11.2.14. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual.

11.2.15. Arcar com todos os custos decorrentes da execução do contrato, inclusive frete, transporte, seguro, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento.

11.2.16. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto contratado.

11.2.17. Capacitar seus empregados quanto às obrigações previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais.

11.2.18. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acondicionados em embalagens originais, devidamente protegidos e identificados, acompanhados dos respectivos manuais, acessórios e certificados de garantia, quando aplicáveis.

11.2.19. Garantir que os aparelhos de ar-condicionado e climatizadores evaporativos atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, às normas da ABNT, do INMETRO e demais normas técnicas aplicáveis ao objeto, quando cabíveis..

11.2.20. Substituir, sem qualquer ônus para a Contratante, os produtos rejeitados no recebimento por não atenderem às especificações técnicas ou apresentarem defeitos.

11.2.21. Realizar a entrega dos produtos nos locais indicados pela Contratante, conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento, sem custos adicionais.

11.2.22. Atender a todas as Ordens de Fornecimento regularmente emitidas durante a vigência contratual, observados os prazos de entrega e as disposições legais relativas à vigência do contrato.

11.2.23. Comparecer, quando convocada, para prestar esclarecimentos ou tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

11.2.24. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, promovendo a destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos gerados, observada a legislação vigente.

11.2.25. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade identificada na execução do contrato.

11.2.26. Executar o fornecimento conforme todas as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e do contrato.

11.2.27. Efetuar a entrega dos produtos nos locais e horários estabelecidos pela Contratante.

11.2.28. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem defeitos ou desconformidades.

11.2.29. Sujeitar-se às sanções previstas no contrato e na legislação vigente em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

11.2.30. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da Administração, quando admitida pela legislação e pelo contrato.

11.2.31. Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os aparelhos de ar-condicionado e climatizadores evaporativos, contados do recebimento definitivo dos equipamentos, garantindo a assistência técnica, o reparo ou a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação durante o período de garantia, sem qualquer ônus adicional para a Contratante

12. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. Este planejamento foi elaborado para garantir a aquisição de produtos necessários à Administração Pública, assegurando um processo transparente, eficiente e competitivo. A licitação tem como objetivo viabilizar a escolha da melhor proposta

disponível no mercado, garantindo a economicidade e a qualidade do objeto contratado.

12.2. O presente documento contém informações detalhadas para orientar os interessados na participação do certame, fornecendo diretrizes claras sobre a documentação necessária, os critérios de julgamento das propostas e os requisitos técnicos exigidos. Dessa forma, busca-se promover a ampla concorrência, permitindo que fornecedores qualificados apresentem suas ofertas de maneira justa e equilibrada.

12.3. Os produtos que compõem o objeto da licitação são classificados como **bens comuns**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, o que significa que possuem especificações técnicas objetivas e são amplamente disponíveis no mercado, podendo ser fornecidos por diversas empresas.

Essa característica permite que a Administração estabeleça critérios claros para a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo o melhor custo-benefício.

12.4. Diante disso, a modalidade de licitação escolhida será o **Pregão**, realizado na **forma eletrônica**, o que possibilita um processo mais ágil, transparente e acessível ao maior número de fornecedores. O uso do ambiente virtual amplia a competitividade, reduz custos operacionais e assegura que todas as etapas sejam conduzidas com imparcialidade e segurança.

12.5. A adoção do Pregão Eletrônico tem como principal finalidade obter a melhor proposta para a Administração Pública, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e vantajosa. Dessa maneira, o processo de aquisição será conduzido de forma criteriosa, promovendo benefícios tanto para a Administração quanto para os fornecedores interessados em participar do certame.

13. REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante classificado em primeiro lugar terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a **Ata de Registro de Preços**. O prazo de validade da ata estará devidamente estipulado no próprio documento. O não cumprimento desse prazo resultará na perda do direito à contratação, além da aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**.

13.1.2. A Administração convocará o licitante por meio eletrônico para assinatura da Ata de Registro de Preços, observado o prazo estabelecido no subitem 13.1.

13.1.2.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do licitante vencedor ou fornecedor convocado, desde que:
(a) A solicitação seja devidamente fundamentada e apresentada dentro do prazo estipulado;

(b) A justificativa apresentada seja analisada e aceita pela Administração.

13.1.2.2. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada digitalmente, observadas as condições estabelecidas no Edital, e disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município.

13.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para contemplar todos os itens descritos no Termo de Referência, contendo a indicação do licitante vencedor, a descrição detalhada dos itens, as quantidades, os preços registrados e demais condições estabelecidas no certame.

13.3. Os preços registrados, juntamente com a identificação dos fornecedores, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, permanecendo disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.4. A existência de um preço registrado representa um compromisso de fornecimento nos termos acordados, porém, não obriga a Administração a efetivar a contratação. A Administração poderá optar por realizar uma nova licitação específica para a aquisição desejada, desde que devidamente justificada.

13.5. Caso o licitante convocado não assine a Ata de Registro de Preços dentro do prazo e nas condições estipuladas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação, para assinar a ata nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.6. Esgotadas as possibilidades de convocação e negociação com os licitantes remanescentes, a Administração poderá revogar o certame quanto aos respectivos itens, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.6.1. Em caso de reabertura do pregão, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, com o objetivo de obter uma proposta mais vantajosa para a Administração.

13.7. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora compromete-se a entregar os produtos adjudicados, cumprindo rigorosamente as especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e em sua própria proposta. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerão as especificações e condições do Edital.

13.8. A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, abrangendo todas as suas cláusulas, anexos e propostas homologadas na sessão pública da licitação. Além disso, sua execução seguirá rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 001/2022, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações pertinentes ao processo licitatório.

13.9. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados e anuência expressa do fornecedor detentor da Ata, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, serão renovados integralmente os quantitativos originalmente registrados, independentemente do saldo remanescente do período anterior, observadas as necessidades da Administração, a vantajosidade da medida e a regulamentação aplicável.

13.9.2. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, antes do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços.

13.10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicável, sendo vedados acréscimos aos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, ressalvada a renovação dos quantitativos decorrente da prorrogação de sua vigência, conforme previsto no subitem 13.9.1.

13.11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.11.1. Após a homologação da licitação, será incluído, como anexo à Ata de Registro de Preços, o cadastro de reserva contendo:

13.11.1.1. Os licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação do certame;

13.11.1.2. Os licitantes que mantiverem os valores de suas propostas originais.

13.11.2. Encerrado o certame, após a adjudicação do objeto e a publicação da homologação, os licitantes remanescentes terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da homologação, para encaminhar solicitação formal de inclusão no cadastro de reserva, exclusivamente por meio do e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação – CPL, indicado no Edital.

13.11.3. A solicitação deverá indicar expressamente os itens de interesse e os respectivos valores unitários, informando se o licitante aceita igualar os preços do adjudicatário ou se mantém os valores de sua proposta original.

13.11.4. Terão prioridade na ordem de convocação os licitantes que aceitarem igualar os preços do adjudicatário, seguidos daqueles que mantiverem os valores de suas propostas originais, respeitada a ordem de classificação do certame dentro de cada grupo, independentemente da ordem de recebimento das solicitações por e-mail.

13.11.5. A formação do cadastro de reserva não alterará o resultado do certame nem conferirá aos licitantes cadastrados direito automático à contratação.

13.11.6. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva somente será realizada quando houver necessidade de convocação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.11.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital;

13.11.6.2. Quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

13.11.7. Caso nenhum dos licitantes que aceitaram igualar os preços do adjudicatário concorde com a contratação, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização:

13.11.7.1. Convocar os licitantes que mantiveram suas propostas originais para negociação, respeitada a ordem de classificação, visando à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao preço do adjudicatário;

13.11.7.2. Adjudicar o objeto e formalizar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual cabível nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.12.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não tenham participado do procedimento licitatório poderão aderir à ata na condição de não participantes, observadas as disposições do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, desde que atendidos os seguintes requisitos:

13.12.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

13.12.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.12.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços.

13.12.2. A autorização para adesão somente será concedida pelo órgão gerenciador após a aceitação formal do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços.

13.12.3. O órgão gerenciador poderá indeferir as solicitações de adesão que possam comprometer o atendimento das demandas dos órgãos gerenciador e participantes ou prejudicar sua capacidade de gerenciamento da ata.

13.12.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observada a vigência da Ata de Registro de Preços.
13.12.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação devidamente justificada do órgão ou entidade não participante, aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o prazo de vigência da ata.
13.12.6. O órgão ou entidade integrante da Ata de Registro de Preços poderá aderir, na qualidade de não participante, aos itens para os quais não tenha quantitativos registrados, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
13.12.7. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, conforme disposto no art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.12.8. O quantitativo decorrente da totalidade das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata, conforme disposto no art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.12.9. Compete ao órgão ou entidade não participante acompanhar e fiscalizar a execução de suas próprias contratações, exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e aplicar as eventuais penalidades decorrentes do descumprimento contratual, comunicando as ocorrências ao órgão gerenciador.

13.13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.13.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

13.13.1.1. Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

13.13.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.13.1.3. Não aceitar manter o preço registrado nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

13.13.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.13.2. Na hipótese prevista no subitem 13.13.1.4, caso o prazo de duração da sanção aplicada não ultrapasse a vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro do fornecedor, vedadas novas contratações decorrentes da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção, no respectivo âmbito de aplicação.

13.13.3. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado mediante despacho fundamentado do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.13.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observadas a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.13.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.13.5.1. Por razões de interesse público;

13.13.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

13.13.5.3. Quando não houver êxito nas negociações decorrentes de alteração dos preços praticados no mercado, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

13.13.6. O cancelamento do registro do fornecedor não afastará a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais anteriormente assumidas, nem impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia da proposta exigida no Edital e da garantia dos equipamentos prevista neste Termo de Referência.

15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, submetido previamente à análise jurídica da Contratante, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa dessa análise.

15.4. A formalização do termo aditivo será condição para a execução das prestações determinadas pela Administração no curso da execução contratual, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, conforme disposto no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, conforme disposto no art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Os limites de acréscimos e supressões previstos neste item aplicam-se aos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, não se confundindo com os quantitativos registrados na própria ata.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Quando houver demanda para o fornecimento dos produtos registrados, o Município, por intermédio da Secretaria Requisitante, convocará o fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços para assinatura do Termo de Contrato ou aceitação de instrumento equivalente, quando legalmente admitido.

16.2. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.2.1. A convocação será realizada por meio eletrônico, devendo o Termo de Contrato ser assinado digitalmente, observadas as condições estabelecidas no Edital.

16.2.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada dentro do prazo original e aceita pela Administração.

16.3. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou outra alteração societária da Contratada, a continuidade da contratação ficará condicionada à prévia análise e autorização da Administração, desde que sejam mantidas as condições de habilitação, as cláusulas contratuais e a capacidade de execução do objeto, sem prejuízo ao interesse público.

16.4. A substituição do Termo de Contrato por Nota de Empenho, Carta-Contrato, Autorização de Compra ou outro instrumento equivalente somente será admitida nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.1. A Contratada ficará vinculada às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, em sua proposta, no Edital e em seus anexos.

16.4.2. Aplicam-se à contratação as hipóteses de extinção contratual e os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O prazo de vigência da contratação será estabelecido no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições deste Termo de Referência e dos arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Antes da formalização ou prorrogação do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do fornecedor, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las aos autos do respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6.1. Caso o fornecedor esteja regularmente cadastrado no SICAF, poderá ser dispensada a apresentação dos documentos abrangidos pelo referido cadastro, desde que estejam válidos e disponíveis para consulta pela Administração.

16.7. A Contratada deverá comprovar, no momento da formalização da contratação, a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, permanecendo obrigada a mantê-las durante toda a vigência contratual, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

16.8. Caso o fornecedor não comprove a manutenção das condições de habilitação ou se recuse injustificadamente a formalizar a contratação, a Administração poderá adotar as medidas relativas ao cancelamento de seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, poderão ser convocados os licitantes integrantes do cadastro de reserva, respeitadas a ordem de classificação e as condições estabelecidas no subitem 13.11 deste Termo de Referência.

16.10. A formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer durante o seu prazo de vigência.

16.11. Os contratos e seus respectivos aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA QUALIDADE E GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

17.1. Os aparelhos de ar-condicionado e climatizadores evaporativos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2. Os equipamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente protegidos e identificados, acompanhados dos respectivos manuais, acessórios e documentos de garantia, quando aplicáveis, observadas as normas da ABNT, do INMETRO e demais normas técnicas pertinentes ao objeto.

17.3. A Contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos equipamentos, responsabilizando-se pela assistência técnica, pelo reparo ou pela substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação durante o período de garantia, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

17.4. Caso sejam identificados defeitos, vícios, avarias ou desconformidades com as especificações técnicas exigidas, a Administração poderá:

I – Recusar o recebimento dos equipamentos;

II – Exigir a substituição dos equipamentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

III – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, conforme previsto no Edital, no contrato e na legislação vigente;

IV – Adotar as demais medidas administrativas e legais pertinentes.

17.5. A Contratada será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de defeitos, vícios ou desconformidades dos equipamentos fornecidos, quando comprovada sua responsabilidade.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Considerando que já disciplinamos detalhadamente as infrações e sanções administrativas no item 14 do Edital, sugiro substituir integralmente este capítulo pela seguinte redação, evitando duplicidades e divergências:

18.1. O licitante, o fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços ou a Contratada que cometer infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 002, de 25 de março de 2025, e nas demais normas aplicáveis.

18.2. As infrações administrativas, os percentuais de multa, os critérios de aplicação das penalidades e os procedimentos administrativos observarão as disposições estabelecidas no item 14 do Edital e na legislação vigente.

18.3. A aplicação das sanções administrativas será precedida do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos e procedimentos legalmente estabelecidos.

18.4. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

18.5. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais competentes, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela Prefeitura Municipal, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos produtos fornecidos.

19.2. O fiscal técnico do contrato terá a responsabilidade de monitorar a execução do contrato, assegurando que todas as condições estabelecidas sejam rigorosamente cumpridas para garantir os melhores resultados à Administração Pública.

19.3. Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas no histórico de gerenciamento, detalhando os problemas identificados e as medidas necessárias para a correção de falhas ou defeitos observados, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, artigo 22, inciso II.

19.4. Caso sejam identificadas irregularidades ou descumprimentos, o fiscal técnico emitirá notificações formais, estabelecendo um prazo para que o contratado realize as correções necessárias, conforme determina o Decreto nº 11.246/2022, artigo 22, inciso III.

19.5. O fiscal técnico do contrato deverá informar ao gestor do contrato, com a devida antecedência, sobre qualquer situação que exija uma decisão ou a adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam tomadas providências adequadas e corretivas, se necessário, conforme Decreto nº 11.246/2022, artigo 22, inciso IV.

19.6. Caso ocorram situações que possam inviabilizar a execução do contrato dentro dos prazos estabelecidos, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato, garantindo que as medidas necessárias sejam adotadas em tempo hábil (Decreto nº 11.246/2022, artigo 22, inciso V).

19.7. O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato, com antecedência suficiente, sobre o término do contrato sob sua responsabilidade, possibilitando a renovação ou prorrogação contratual dentro dos prazos adequados, evitando descontinuidade na entrega dos produtos (Decreto nº 11.246/2022, artigo 22, inciso VII).

19.8. O fiscal administrativo do contrato será responsável por verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, além de acompanhar aspectos administrativos como empenho, pagamentos, garantias, glosas, formalização de apostilamentos e termos aditivos. Para tanto, poderá

solicitar qualquer documento comprobatório pertinente, conforme previsto no artigo 23, incisos I e II, do Decreto nº 11.246/2022.

19.9. Caso haja descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará prontamente para solucionar o problema. Caso a situação ultrapasse sua competência, ele deverá relatar imediatamente ao gestor do contrato, que adotará as providências cabíveis (Decreto nº 11.246/2022, artigo 23, inciso IV).

19.10. A contratada estará sujeita a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. A realização de inspeções, verificações e testes por parte da Administração não exime a contratada de suas obrigações e responsabilidades legais e contratuais, incluindo o cumprimento de normas técnicas e especificações exigidas pelo contrato.

19.11. A contratada declara previamente sua aceitação quanto às decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Administração. Além disso, compromete-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que forem necessários para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

19.12. Compete à contratada realizar um exame minucioso da execução do contrato e, caso encontre divergências ou dúvidas, deverá comunicar formalmente e em tempo hábil à fiscalização para esclarecimento. O silêncio por parte da contratada será interpretado como aceitação integral das condições estabelecidas no contrato.

19.13. A atuação da fiscalização não isenta a contratada de sua responsabilidade única, integral e exclusiva quanto à execução contratual e suas consequências. Qualquer irregularidade constatada não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus prepostos, cabendo inteiramente à contratada garantir a conformidade da execução contratual e responder por eventuais prejuízos ou falhas perante a Administração e terceiros.

20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

20.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 001/2022, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, e suas alterações e demais normas pertinentes.

20.2. Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá decidir motivadamente sobre a autorização e prosseguimento dos demais atos inerente a contratação.

(.....)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Home Page: https://www.amapa.ma.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADM. Nº 2809.02/2026

O Município de Amapá do Maranhão/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na qualidade de órgão gerenciador, com sede na Avenida Milton Lemos, s/n, Centro, Amapá do Maranhão/MA, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, Sra. Fabiene Dias de Amorim, nomeada pela Portaria nº _____, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2026, referente ao Processo Administrativo nº 2809.02/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 001/2022, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. **OBJETO:**
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... do edital de Licitação nº 024/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nome empresarial:						
CNPJ nº:						
Endereço:						
(DDD) Telefone: _____ (DDD) Fax:_____						
E-mail:						
Representante legal:						
CPF nº:						
Item	Especificação	Unid.	Marca/ Modelo	Quant.	P. Unitário Registrado (R$)	P. Total Registrado (R$)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de _____.
3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: _____.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não tenham participado do procedimento licitatório poderão aderir à ata na condição de não participantes, observadas as disposições do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, desde que atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, ressalvada a renovação integral dos quantitativos originalmente registrados por ocasião da prorrogação de sua vigência, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados e anuência expressa do fornecedor detentor da Ata, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, serão renovados integralmente os quantitativos originalmente registrados, independentemente do saldo remanescente do período anterior, observadas as necessidades da Administração, a vantajosidade da medida e a regulamentação aplicável.

5.1.4. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, antes do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observadas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4.4. Encerrado o certame, após a adjudicação do objeto e a publicação da homologação, os licitantes remanescentes terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da homologação, para encaminhar solicitação formal de inclusão no cadastro de reserva, exclusivamente por meio do e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação – CPL, indicado no Edital.

5.4.5. A solicitação deverá indicar expressamente os itens de interesse e os respectivos valores unitários, informando se o licitante aceita igualar os preços do adjudicatário ou se mantém os valores de sua proposta original.

5.4.6. Terão prioridade na ordem de convocação os licitantes que aceitarem igualar os preços do adjudicatário, seguidos daqueles que mantiverem os valores de suas propostas originais, respeitada a ordem de classificação do certame dentro de cada grupo, independentemente da ordem de recebimento das solicitações por e-mail.

5.4.7. O cadastro de reserva será formalizado como anexo à Ata de Registro de Preços, não implicando alteração do resultado da licitação nem conferindo aos seus integrantes direito automático à contratação.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada digitalmente, observadas as condições estabelecidas no Edital, e disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar o objeto e formalizar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, conforme o caso, nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora

poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº
11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Maracaçumé, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Home Page: https://www.amapa.ma.gov.br

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AMAPÁ DO MARANHÃO/MA, ___de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO
XXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXX
PORT.: XXXXX

DETENTORA DO REGISTRO:
.....
CNPJ nº:
Nome Cargo : R.G. :

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Home Page: https://www.amapa.ma.gov.br

ANEXO

CADASTRO RESERVA

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Nome empresarial:						
CNPJ nº:						
Endereço:						
(DDD) Telefone: _____ (DDD) Fax:_____						
E-mail:						
Representante legal:						
CPF nº:						
Item	Especificação	Unid.	Marca/ Modelo	Quant.	P. Unitário Registrado (R$)	P. Total Registrado (R$)

2. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Nome empresarial:						
CNPJ nº:						
Endereço:						
(DDD) Telefone: _____ (DDD) Fax:_____						
E-mail:						
Representante legal:						
CPF nº:						
Item	Especificação	Unid.	Marca/ Modelo	Quant.	P. Unitário Registrado (R$)	P. Total Registrado (R$)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Home Page: https://www.amapa.ma.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº_____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1106.01/2026

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO, por meio do _____ [órgão da Administração Direta]**, ou a (o) _____** [entidade da Administração Indireta]**, como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para prestação de serviços (ou fornecimento contínuo) na forma abaixo.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou _____ a(o) [entidade da Administração Indireta] com sede na _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], inscrito no CPF nº _____, e a sociedade _____ , estabelecida na _____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [representante da sociedade CONTRATADA], inscrito no CPF nº _____, têm justo e acordado o presente Contrato Nº _____, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº024/2026, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº1106.01/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Home Page: https://www.amapa.ma.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026;
b) Termo de Referência (ou PROJETO BÁSICO);
c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRA.TADA;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os **serviços ou o fornecimento contínuo** serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência/Projeto Básico**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R$ _____ (por extenso), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.					
VALOR TOTAL:					

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140**

e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ [setor competente
do órgão ou entidade contratante].

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE
Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de _____ (_) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula: R = Po [(I-Io)/Io] **Onde:**
R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato; Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do_____ [titular do órgão ou entidade contratante]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos
da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se

obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

Não Haverá garantia de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por _____ dias/meses contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Home Page: https://www.amapa.ma.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO: O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo [autoridade competente] _____ que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO
Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. **Parágrafo Segundo** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). **Parágrafo Quarto** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **Parágrafo Sétimo** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de AMAPÁ DO MARANHÃO, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO:
UNIDADE ORÇAMENTARIA:
PROJETO/ATIVIDADE:
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maracaçumé – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Home Page: https://www.amapa.ma.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

AMAPÁ DO MARANHÃO - MA, em _____ de _____ de 2026

_____
Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)
CONTRATANTE

_____
Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)
CONTRATADO